

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 178/2024 Processo nº: 6129/2024 INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público º 67/2024

> TERMO DE FOMENTO Nº 178/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E A FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA-FCCA.

O Município de Conceição da Barra pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a(o) FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA-FCCA, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 08.398.227/0001-49, com sede Rua: Cel. Schwab Filho, S/Nº, Ginásio do Deares, Bairro: Bento Ferreira-Vitória-ES, E-mail: fabiovarg@gmail.com, Tel: 27-9.9996-9395, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a), Fábio Goncalves Vargas inscrito na Carteira de Identidade nº 592.759-SSP/ES e inscrito no CPF nº 798.466.537-00, resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, sem realização prévia de chamamento público, mediante inexigibilidade, com fundamento no art. 31 da citada Lei, consoante do processo administrativo nº 6129/2024 e mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

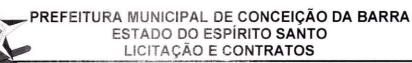
1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de Inexigibilidade 67/2024, tem por objeto o Evento "20ª ITA BIKE-2024 - 10 anos", no sentido de viabilizar apoio para organização e realização do evento a ser realizado nos dias 21 a 22 de Setembro de 2024, na cidade de Conceição da Barra-ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, no processo 6129/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação:

20.01.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 20.01.10 – Gestão do Esporte e Lazer Classificação Funcional: 27.812.0013.2.0054 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22 Recurso 1.500.0000

Contrato nº 178/2024 Página 1 de 7



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO O valor global do presente Termo será de <u>R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)</u> e a liberação dos recursos financeiros a cargo do Município, previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em 01 (uma) parcela, CONFORME Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.

§ 1.º É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da assinatura do Termo da Parceria.

§ 2.º A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo.

§ 3.º Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

§ 4.º Os saldos financeiros oriundos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 5.º As receitas financeiras, auferidas na forma do PARAGRÁFO ANTERIOR, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelas OSC.

§ 6.º Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras se não estiverem sido aplicados no objeto de parceria, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

§ 7.º O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida:
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigação estabelecidas neste Termo; e
- c) A Organização da Sociedade Civil deixar adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo e da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a:

I- MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

-Proporcionar todas as condições para que a OSC parceira possa desempenhar o previsto do Plano de trabalho de acordo com Termo de Referência.

-Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

-Liberar recursos por meio da transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas da execução do objeto do termo de fomento.

-Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

-Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

-Instaurar tomada de contas antes de término da parceria, ante a constatação de evidência de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II-OBRIGAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

-Executar o Plano de Trabalho conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados, equipamentos e materiais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da parceria.

-Manter escrituração contábil regular.

-Prestar contas dos recursos recebidos por meio da futura parceria.

-Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/14.

-Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/14.

-Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/14, bem como os locais de execução do objeto.

-Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento pessoal.

-Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Termo de Referência, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade parceira em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

-Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

-Manter toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

-Não permitir a utilização do trabalho de menor, salvo em caso de aprendiz.

-Designar um preposto perante o Município para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução da parceria.

Contrato nº 178/2024 Página 3 de 7

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas "in loco" e atestado da satisfatória realização do seu objeto.

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1.º Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§ 2.º A fiscalização da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, será executada pela Secretaria de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestação de contas de todo o recurso recebido, conforme disposto na Lei 13.19/2014 e suas alterações.

§ 1.º A aprovação da prestação de contas fica condicionada a verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como a certificação do cumprimento da meta(s), etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

§ 2.º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específicas vigente.

§ 3.º O prazo de análise da prestação de contas e de até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme constante na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

E vedada a alteração do objeto deste termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores.

Parágrafo Único – Qualquer alteração deste Termo será formalizada mediante a termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

§ 1.º O objeto deste termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os



Contrato nº 178/2024 Página 4 de 7

recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente as aplicações financeiras.

§ 2.º O descumprimento de qualquer clausulas deste Termo constitui causa para rescisão, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; e
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3.º A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4.º Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES DA OSC

A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, Lei federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação a referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto ds parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária do direito de efetivar novas parcerias com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro desta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 111-Declaração de inidoneidade para novas parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem OS motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.



Contrato nº 178/2024 Página 5 de 7



Parágrafo Primeiro: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no Caput II, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: No caso de aplicação de advertência e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do alto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura até <u>31 de Dezembro de 2024</u>. E o prazo de execução do objeto está estabelecido no plano de trabalho.

§ 1.º O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogada, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

§ 2.º Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto a prorrogação automática deste Termo, por período idêntico aquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas a execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização do MUNÍCIPIO.

§ 1.º Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste Termo, a OSC deverá apresentar ao gestor, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

§ 2.º O MUNICÍPIO, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

§ 3.º Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao MUNICIPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados a OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

§ 4.º Constatando-se o mau ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa,





o foro Juízo de Conceição da Barra-ES Comarca de Conceição da Barra-Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Conceição da Barra-ES, 19 de Setembro de 2024.

SON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito Contratante

FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA-FCCA CNPJ sob nº. 08.398.227/0001-49 Contratado

> Nome Completo: Nohir Vasconcelos de Souza Matrícula: 12214 Telefone: 27-9.9590-7977 E-mail: <u>nohir.vasconcelos@hotmail.com</u> Cargo/Função: Gerente Secretaria de Esporte e Lazer